



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À CCLJR Nº 84/2025 AO PLO Nº 177/2025

Propositura: PLO Nº 177/2025

Assunto: Dispõe sobre a instalação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Ibitinga.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

O Projeto de Lei Ordinária nº 177/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, tem como finalidade autorizar e disciplinar a instalação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos, especialmente em áreas onde há recorrência no descarte irregular de resíduos sólidos, visando inibir tais práticas e promover maior fiscalização e responsabilidade ambiental no Município de Ibitinga.

Durante sua tramitação nesta Casa de Leis, o projeto recebeu duas emendas:

- Emenda Supressiva, que visa suprimir trechos específicos do texto original;
- Emenda Modificativa, que altera parcialmente dispositivos do projeto.

Ambas as emendas foram elaboradas com base no parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal, com o objetivo de adequar a proposição à legislação municipal vigente e ao ordenamento jurídico aplicável, garantindo sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa adequada.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisou o teor do projeto, bem como as referidas emendas, verificando que a matéria se insere na competência legislativa do Município, conforme o disposto nos artigos 30, inciso I, e 182 da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam da proteção ao meio ambiente, da limpeza pública e da ordenação dos espaços urbanos.

A iniciativa da Vereadora Alliny Sartori se mostra relevante e oportuna, por contribuir diretamente para o enfrentamento de um problema recorrente em áreas públicas do Município — o descarte irregular de resíduos sólidos —, além de promover maior eficiência nas ações de fiscalização e conscientização ambiental.

A análise técnica e jurídica realizada demonstra que a proposta, com as adequações introduzidas pelas emendas, encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, não apresentando vícios de constitucionalidade ou de técnica legislativa que impeçam seu regular trâmite.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Após a devida análise do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a instalação de sistemas de monitoramento em logradouros públicos próximos a locais em que haja descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Ibitinga, e considerando as Emendas Supressiva e Modificativa apresentadas em conformidade com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa, entendo que a proposição encontra-se devidamente adequada à legislação municipal vigente, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, competência e interesse público.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

O projeto demonstra pertinência temática, relevância social e viabilidade jurídica, contribuindo para o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental e para a promoção de políticas públicas voltadas à limpeza urbana e preservação ambiental.

Dessa forma, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2025, com as Emendas Supressiva e Modificativa, por entender que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e ao interesse público municipal.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, após exame da matéria e das emendas apresentadas, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, com as Emendas Supressiva e Modificativa, por estar em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem o processo legislativo municipal.

Ibatinga, 23 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

